



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"GABINETE DA PREFEITA"

Lei N.º 519/2007

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE
SUPERMERCADOS, ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, E SIMILARES, A
DISPONIBILIZAR MOMENTANEAMENTE
CADEIRA DE RODAS AO PORTADOR DE
DEFICIÊNCIA FÍSICA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os supermercados, estabelecimentos comerciais e similares, a disponibilizar momentaneamente cadeira de rodas para cliente Portador de Deficiência Física, no caso de necessidade de locomoção ou de pessoa circunstancialmente necessitada do uso deste equipamento.

Parágrafo único. Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais que contém igual ou superior a 500m² de área construída ou acima de 14 funcionários na respectiva empresa, tendo em vista somente no período de atendimento do referido deficiente.

Art. 2º - O fornecimento da cadeira de rodas referido no artigo 1º será gratuito, sem qualquer ônus para o usuário, cabendo ao estabelecimento fazer a manutenção e conceder em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único. As cadeiras de rodas de que trata esta Lei deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º Os estabelecimentos obrigados deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários.

Art. 4º Será responsável pelo cumprimento da Lei o Poder Executivo Municipal através da fiscalização de rotina no comércio e o Ministério Público.

Parágrafo único. As empresas que desobedecerem à norma estarão sujeitas as penalidades que podem chegar de 10 dez a até 100 cem salários mínimos fixos na data do pagamento da multa. Após duas notificações será multada a empresa que desobedecer a Lei.

Art. 5º As multas aplicadas serão destinadas a Secretaria de Educação para investimentos na área educacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, devendo o Executivo regulamentá-la no prazo de 60 dias.

Prefeitura Municipal de Itabaiana Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2007.

Eurídice Moreira da Silva
Prefeita Constitucional